



CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS Nº 76/2022

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS: Contratação de empresa especializada em serviços de coleta transportes, tratamento de resíduos.

1. Período para apresentação da proposta: de 22/06/2022 a 28/06/2022

2. A proposta poderá ser entregue pessoalmente no endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Bairro Água Fria – Cajamar/SP (Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica – Departamento de Compras e Contratos) entre 08:00 e 17:00 horas ou enviar com papel timbrado da empresa para o email luciane.hatiya@cajamar.sp.gov.br, conforme modelo abaixo:

MODELO - FORMULÁRIO - COTAÇÃO DE PREÇOS

Nome da Empresa:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
CNPJ Nº:	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:

3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. O proponente responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta coleta de preços.

4.2. O presente procedimento não gera qualquer obrigação contratual entre a proponente e a Prefeitura do Município de Cajamar, e tem como finalidade apenas a verificação de preços no mercado em questão.



TERMO DE REFERÊNCIA

01-OBJETIVO

1.1. Objeto da prestação dos serviços

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento, transporte tratamento e destinação final de resíduos de saúde (infectantes e perfuro-cortantes), químicos e carcaças de animais (pequeno, médio e grande porte) dos Grupos A (A1, A2, A3, A4 e A5), B e E.

1.2. Modalidade

A modalidade Pregão é regida por lei própria, a 10.520/02, recomendada para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado.

1.3. Tipo de licitação:

Pregão presencial, menor preço global com execução por preço unitário.

1.4. Forma de contratação: contrato.

1.5. Consorcio

Não se aplica

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária devido à responsabilidade do Município na prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada para resíduos sépticos oriundos de equipamentos de saúde públicos municipais sob administração direta e indireta, dentro do município de Cajamar (hospital, unidades de saúde,



dispensários públicos, farmácia pública, ambulatórios, zoonoses etc.) conforme relação no item 7.

3- ESPECIFICAÇÕES DOS RESÍDUOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

TIPO DE RESÍDUO	QUANTIDADE ESTIMADA/ANO
E (Pérfuro cortante)	600
B (químico)	5.000 quilos
A (infectante) - A1, A2, A3, A4 e A5	65.000 quilos

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Serviço de Coleta de Resíduos de Saúde:

4.1.1. Compreende o recolhimento, em veículo com carrocerias especiais que impeçam o derramamento de líquidos e resíduos nas vias públicas e que sejam observados os procedimentos de higienização determinados pelas Secretarias Estaduais de Saúde Pública e de Meio Ambiente, dos resíduos gerados pelos estabelecimentos hospitalares, laboratórios de análise, ambulatórios, clínicas, centro de saúde, dispensários e farmácia, consultórios odontológicos, zoonoses, hospital e UPA (todos os serviços públicos municipais sob administração direta e indireta).

4.1.2. Estão excluídos dos serviços de coleta, os resíduos enquadrados nos Grupos C e D conforme Resolução CONAMA Nº 283, de 12/07/2001 – Conselho Nacional do Meio Ambiente;

4.1.3. Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado, no período diurno, nos locais e nas frequências estabelecidas em Plano de Trabalho a ser apresentado pela Contratada e que deverá ser aprovado pela Prefeitura do Município de Cajamar, de acordo com a relação de pontos de coleta constante no item 7;

4.1.4. A equipe para execução da coleta de resíduos de serviços de saúde será constituída de 01 (um) motorista, 01 (um) coletor e 01 (um) veículo furgão devidamente adaptado para a execução dos serviços, balança calibrada e demais ferramentas de trabalho necessárias;



4.1.5. Os serviços de coletas serão remunerados por tonelada de lixo coletado sendo retirado no abrigo de armazenamento externo de cada gerador com aferição do peso individualizado de cada volume no local coletado e registro eletrônico das informações a fim de garantir a precisão de controle e fiscalização dos serviços.

4.1.6. A medição dos serviços executados consistirá na quantidade total mensal, de resíduos coletados aferidos por balança e registradas por tíquetes, vezes o valor unitário aprovado;

4.1.7. Caberá à Contratada apresentar relação de funcionários e veículos que realizarão os serviços.

4.2. Serviço de Transporte dos Resíduos de Saúde:

4.2.1. Define-se como serviço de transporte, o deslocamento de todos os resíduos gerados pelos equipamentos de saúde conforme relação constante no item 7;

4.2.2. A medição dos serviços executados consistirá na quantidade total mensal multiplicado pela distancia da destinação final;

4.3. Tratamento dos resíduos

4.3.1. Conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos e conduzam à minimização do risco à saúde pública e a qualidade do meio ambiente;

4.3.2. Os sistemas de tratamento de resíduos de serviços de saúde deverão ser submetidos ao licenciamento ambiental em conformidade com legislação vigente e deverão ser submetidos a monitoramento periódico de acordo com parâmetros definidos no licenciamento ambiental e comprovação em laudo de eficiência conforme SMA 100/2013 e/ou ABNT NBR ISSO/IEC 17025:2005;

4.3.3. Serão aceitas tecnologias que atendam as especificações da legislação, no tocante à eliminação das características biológicas e físicas presentes nos resíduos de saúde, de forma a promover a redução da carga biológica a padrões exigidos seja por esterilização ou por desinfecção. Será obrigatória a descaracterização quando a tratabilidade do resíduo é permitida por legislação;

4.3.4. Deverá ser expressamente comprovado no licenciamento ambiental por meio do teste de eficiência e destruição de resíduos (EDR), a aptidão para o tratamento dos resíduos do grupo B (químicos e fármacos) por sistema de tratamentos térmicos



estabelecidos na Resolução Conama nº 316/2002, no envelope de habilitação;

4.4. Destinação Final dos resíduos:

4.4.1. Conjunto de instalações, processos e procedimentos que visam à destinação ambientalmente correta dos resíduos em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes e licenciados;

4.4.2. Os resíduos dos grupos A, B e E, depois de submetidos a tratamento, deverão ter seus rejeitos submetidos à disposição final de forma a assegurar a proteção ao meio ambiente e à saúde pública e devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

5- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO COMPLEMENTARES E OBRIGATÓRIAS:

Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e vigentes.

A CONTRATADA deverá manter quantidade de funcionários necessários ao cumprimento das atividades e atendimento a demanda dos serviços, respeitando a carga horária de trabalho para cada função específica, sem prejuízo ao serviço e cumprindo a legislação vigente.

A CONTRATADA ficará responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais da equipe e funcionários, bem como por qualquer acidente de trabalho ocorrido com os mesmos durante a execução dos serviços.

A Secretaria de Saúde do Município de Cajamar terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada fazer catação ou triagem, fazer amontoamento do lixo, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

Cabe à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalhos, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para



a realização dos serviços.

As horas-extras que a contratada tenha, eventualmente, que usar para completar tarefas que solicitamos para execução em horário normal, não será passível de cobrança à Prefeitura do Município de Cajamar.

A contratada é totalmente responsável pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho na prestação dos serviços, devendo atender a legislação vigente, em especial às Normas Regulares (NR) nº 07 e 09 emitidas pelo Ministério do Trabalho.

As marcas, os modelos, capacidade e outras características dos veículos propostos para realização dos serviços, ficam a critério da licitante, respeitando as seguintes condições:

- a) Os caminhões ou furgões não poderão ter mais de 05 (cinco) anos de uso do início do contrato;
- b) Deverá ser mantida uma reserva correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da frota coletora, além da utilizada normalmente;
- c) Os veículos utilizados para os serviços deverão possuir velocímetro e tacógrafo;
- d) Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reserva. Ressalta-se nessa exigência:
 - A mecânica dos veículos deverá estar em perfeito estado, bem como os velocímetros e tacógrafos;
 - Limpeza geral do veículo e equipamento constituindo obrigação contratual a lavagem diária da caçamba coletora de lixo com solução detergente;
 - Os veículos devem ser regulamentares e preferencialmente emplacados no município.

A Prefeitura do Município de Cajamar poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências dos serviços.

6- CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Competirá a contratada a admissão de funcionários, o pagamento dos encargos sociais, seguros e demais exigências das leis trabalhistas.
- Cabe à contratada fornecer e substituir sempre que necessários os uniformes, EPI's, EPC's e equipamentos calibrados em bom estado de conservação.
- A contratada deverá apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado, com os EPI's obrigatórios e portando os equipamentos necessários ao bom andamento do serviço.



7- DOS LOCAIS DE COLETA

Nome Unidade	Endereço	Telefone
Alameda	Alfredo Del'Vigna, 253 - Jordanésia	17-4058
Hospital	Bento da Silva Bueno, 202 – Pq. Paraíso - Polvilho	15-5521
Urgência 24h	Antonio Rizardi, 42 - Polvilho	16-0123
USP Polvilho	Av. Timburi, 05 - Polvilho	16-0108
USP Jordanésia	Ver. Joaquim Pereira Barbosa, 220 - Jordanésia	16-0107
USP Pq. São Roberto	Dr. José Luiz Leme Maciel, 179 São Roberto - Jordanésia	16-0109
USF Maria Luíza	Arujá, 208 – Jd. Maria Luíza - Jordanésia	16-0116
USF Cajamar	Prof. Walter Ribas de Andrade, 544 - Centro	16-0110
USF Guaturinho	Av. Barueri, 198 - Guaturinho	16-0111
USF Belo Planalto	Av. Nercílio José dos Santos, 58 - Polvilho	16-0112
USF Manoel Inácio	Av. das Juritis, 385 – Pq. Maria Aparecida - Polvilho	16-0117
USF Panorama	Av. Timburi, 05 - Polvilho	16-0108 ramal 7928
USF Ponunduva	Av. Joaquim Rodrigues Pontes, 203 Ponunduva	16-0114
USF Km 43	Av. Bela Vista, 70 - São Benedito (Km 43 da Via Anhanguera)	16-0115
USF Portal	Av. das Cravinas, s/n – Portal dos Ipês	16-0124
USP I	Rita Maria de Jesus, 20 - Polvilho	16-0122
USP inf.	Av. das Moreias, 55 – Portal dos Ipês - Polvilho	16-0121
Unidade Central de Ambulância	Antonio Leme Nunes Galvão, 60 - Jordanésia	17-3006
Unidade de Análises	Av. Pedro Binatto, 178 - Jordanésia	16-0119
Unidade de Análises		16-0118
Unidade Sanitária	Av. Pedro Binatto, 162 - Jordanésia	16-0120
Unidade de Ambulância Epidemiológica	Av. Pedro Binatto, 162 - Jordanésia	16-0120

8- DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- As carcaças de animais deverão ser disponibilizadas acondicionadas em sacos plásticos transparentes e resistentes, devidamente congeladas no ponto de coleta (gerador).
- Os resíduos deverão estar adequadamente acondicionados e identificados, no



abrigo externo da unidade geradora para que possam ser coletados.

- A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões introduzidas no serviço em decorrência de instalações ou fechamentos de estabelecimentos, nas mesmas condições contratuais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- A contratada deverá a qualquer momento atender aos pedidos da contratante no que cabe a apresentação de documentos e informações do serviço prestado com os detalhes necessários e dentro do prazo de 48 horas de forma gratuita.
- Todos os veículos coletores carregados devem ser pesados, apurando-se o peso bruto, a tara e o peso líquido em balança rodoviária eletrônica instalada e operada pela contratada, com calibração regular.

9- DO PLANEJAMENTO

- A metodologia de execução dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos deverá constar em Plano de Trabalho aprovado pela Prefeitura.
- Os serviços deverão ser executados obedecendo aos prazos fixados no Plano de Trabalho apresentado pela contratada e aprovado pela Prefeitura.
- A licitante vencedora deverá apresentar plano de trabalho provisório no dia do início dos serviços.
- A contratada deverá apresentar até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, Plano de Trabalho à Secretaria de Saúde para aprovação.
- O Plano de Trabalho deverá conter: mapa dos circuitos de coleta indicando horários (roteirização), tipos dos veículos coletores, indicação da equipe técnica, relação de equipamentos e utensílios por veículo, habilitação dos motoristas e demais itens solicitados pela equipe técnica da prefeitura.
- O Plano de Trabalho deverá ser atualizado durante a vigência do contrato, caso haja alterações operacionais seja ela promovida pela contratada ou pela contratante no prazo de 10 (dez) dias da aceitação.

10- FATURAMENTO

A empresa contratada deverá emitir tíquete de pesagem, em duas vias (1º via prefeitura e 2º via contratada), para cada ponto de coleta. Todas as medições serão



somadas mensalmente, considerando os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto o primeiro mês que será realizada a partir da assinatura da ordem de Início de Serviços.

Ao final de cada mês até o 5º dia útil do mês subsequente, será emitido pela contratada, relatório e medição mensal que corresponderá ao resumo das medições diárias, acompanhado das relações diárias dos pesos dos resíduos coletados, tratados e dispostos, para fim de aprovação do pagamento pela equipe da Secretaria de Saúde acompanhado da respectiva Nota Fiscal, ambos com os mesmos quantitativos e valores finais.

11- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato, inclusive para a aplicação das penalidades, será atribuída à secretaria de saúde, englobando a fiscalização dos serviços referidos no presente.

A fiscalização e avaliação dos serviços serão realizadas pela Secretaria de Saúde via remota, por ações diretas de inspeção e verificação da execução/qualidade dos serviços prestados, por meio de relatórios gerenciais e de auditorias (internas e externas).

A contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização da Secretaria de saúde, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações, equipamentos e também das anotações relativas ao controle geral.

12- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Somente serão pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais e não glosadas pela equipe de fiscalização, ratificada pelo ordenador de despesas.

A contratada deverá apresentar todos os meses juntamente com as Notas Fiscais dos serviços as Certidões de Regularidades Fiscais devidamente atualizadas (Tributos Federais, Estaduais e Municipais).

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data de aceite da nota fiscal pela Secretaria de Saúde.



13- RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da Ficha Orçamentária nº 280, 307, 423, 439, 451 e 363.

Os parâmetros para aferição dos preços referentes à aquisição pretendida deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 6053/2019, em especial ao § 1º do artigo 2º, publicado na edição nº 027, do Diário Oficial do Município em 12/06/19.

14- VIGÊNCIA DO CONTRATO

12 MESES

15- VISITA TÉCNICA

NÃO SE APLICA

16- HABILITAÇÃO

14.1. Habilitação Jurídica (documentos exigidos no art.28 da lei 8.666/93).

- Registro comercial, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Sendo o licitante Microempreendedor Individual, apresentar o CCMEI (Certificado do Cadastro do Microempreendedor Individual) expedido através do site portal do empreendedor: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.
- Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo acompanhada dos nomes e endereço dos diretores em exercício, no caso de sociedades simples.



- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2. Regularidade Fiscal (documentos exigidos no art.29 da lei 8.666/93).

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria MF nº 358/14, de 05 de setembro de 2014.
- Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Estadual e/ou Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- A prova de regularidade perante a Fazenda Estadual se dará por meio da Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo prazo da expedição, para efeito de validade, deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a entrega dos envelopes, se outro prazo de validade não lhe constar expressamente.
- A prova de regularidade perante a Fazenda Municipal se dará por meio da certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários municipais.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação em original ou cópia autenticada do "CRF"- Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade.
- **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas "CNDT", obtida em "<http://www.tst.jus.br/certidao>", em atendimento a Lei 12.440/11, conforme o inc. V do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.**
- **Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente,**



forem emitidos somente em nome da matriz.

14.3. Regularidade Técnica

- Comprovante CEVS (Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária) ou Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Município sede da empresa.
- Licença de operação emitida pelo órgão de controle ambiental para sistema de tratamento de esterilização a vapor ou micro-ondas para resíduos de saúde dos grupos A e E, em nome da licitante.
- Licença de operação emitida pelo órgão de controle ambiental para sistema de tratamento de incineração para resíduos de saúde dos grupos A3, A5 e B, em nome da licitante acompanhado dos testes de eficiência.
- Licença de operação do Aterro Sanitário emitida pelo órgão de controle competente para disposição final de resíduos de serviços de saúde tratados dos grupos A, B e E.
- Plano de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, objeto do certame.
- Laudo de análise de eficiência do(s) sistema(s) de tratamento emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO. Para o sistema de incineração, apresentar último teste de queima que comprove que está de acordo com as condições estabelecidas na respectiva Licença Ambiental.
- Comprovante da carteira de MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas dentro do prazo de validade (5 anos).
- Relação dos veículos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte com: marca, modelo, fabricante, capacidade, ano de fabricação e número da placa.
- Cópia do PPRA e PCMSO conforme Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho (aplicabilidade da NR 32).
- A licitante não necessariamente precisa ser a proprietária do(s) sistema(s) de tratamento (s) porém deverá apresentar carta de anuência da empresa proprietária destes aceitando receber e/ou tratar os resíduos provenientes do Município de Cajamar.



14.4. Qualificação Financeira (art.31 da lei 8.666/93)

Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, de acordo com a Lei Federal nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 e suas alterações, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos envelopes.

A interessada deverá demonstrar seu Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

17- PENALIDADE

Multas:

- A recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato sujeita-a à penalidade de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a **inexecução total** da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- Pela **inexecução total** da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do mesmo.
- Pela **inexecução parcial** do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual à época da infração.
- O atraso na execução do serviço sujeitará a empresa contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após o que, será considerada inexecução parcial ou total do ajuste.
- Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual multa 2,50% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.



- A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a contratada à multa de 5 % (cinco por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da correção do serviço e demais sanções aplicáveis.
- Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

18- FISCAL DO CONTRATO

Comissão de contratos da Secretaria de Saúde: portaria nº 983 de 13 de agosto de 2021.

Patrícia Haddad
Secretário Municipal de Saúde